

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 -2021

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETOS

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 04 -2021



Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 04 de 09 de Junho de 2021

Dispõe sobre a aprovação dos Projetos da
APAE – Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Porto Seguro e
ECOAR - Associação dos Amigos em
Prol da Educação, Cultura e Arte de
Porto Seguro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PORTO SEGURO – BAHIA,
Instituído pela Lei Municipal de nº 1404/17 de 20 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

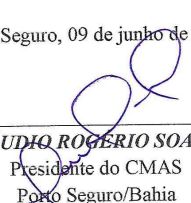
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Porto Seguro, em Reunião
ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021, na SMAS, situada a Rua Pero Vaz de Caminha, nº 380 –
Centro, ata nº 228, no uso de suas atribuições e em consonância com as deliberações colegiadas e,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pelo parecer favorável aos Projetos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Seguro e da ECOAR - Associação dos Amigos em Prol da Educação, Cultura e Arte de Porto Seguro, para receberem a doação da emenda Parlamentar Orçamentária Federal, nº 37720005.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 09 de junho de 2021.


CLÁUDIO ROGERIO SOARES

Presidente do CMAS
Porto Seguro/Bahia



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 059/21 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **DAVID DA SILVA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.285/21, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 630/06 e nos incisos II e XXIV, do Art. 58, da Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 14 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) É facultada a suplência;

d) É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

e) É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

I - Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II- Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III- Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV. Membros e assessores do CETRAN;

V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;

VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII. A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II -Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI. Assinar atas de reuniões;

VII. Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a

JARI;

V - Encerramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos três membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;

IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

III- Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

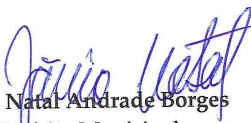
Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6741/14.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 14 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.286/21 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 58, inciso VI e Artigo 10, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário:

Titular: Sônia Cristina de Oliveira – Presidente JARI
Suplente: Ennio Barreto Pereira - Gerente de Trânsito

Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada a Área de Trânsito:

Titular: Heraldo Lima Neto – Major da Polícia Militar
Suplente: Rodrigo de Mello Pitta - 1º Tenente da Polícia Militar

Representante com Conhecimento na Área de Trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: André Vieira Franzmann – Diretor da Guarda Municipal.
Suplente: Monica Cunha dos Santos – Guarda Municipal

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 14 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





TERMO DE RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

=====

DISPENSA Nº043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2021

O Prefeito Municipal de Porto Seguro/BA, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Art. 24, II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Ratifica o ato de **Dispensa de Licitação nº043/2021**, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, vem formalizar o procedimento do processo administrativo nº5785/2021 para a contratação direta com a empresa **PORTO SEGURO CASA DAS BOLOS EIRELI**, pessoa física, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 36.977.143/0001-03, **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e acessórios, destinados a Secretaria Municipal de Esporte do Município de Porto Seguro – BA. **VALOR** R\$ 17.195,00 (Dezessete Mil, Cento e Noventa e cinco reais). Publique-se nos locais de costume. Celebre-se a respectiva nota de empenho para que assegurem-se com os compromissos.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO NºDP040/2021 - CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. CONTRATADO:
VANDERLEI SANTANA DE ALMEIDA, CPF nº: 049.219.985.07, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÓVEIS PLANEJADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS E NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **VALOR** R\$ 12.145,00 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA** 08/04/2021 A 08/06/2021. **PREFEITO MUNICIPAL JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**